

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel para a prevenção de gravidez não planejada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel para a prevenção de gravidez não planejada.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 9º

.....

§ 3º As usuárias do Sistema Único de Saúde atendidas em sua rede própria, conveniada ou contratada, mediante prescrição médica realizada em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, têm direito ao implante subdérmico de etonogestrel, para a prevenção de gravidez não planejada, cujo uso é facultativo. (NR)”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca alcançar todas as mulheres que eventualmente não tenham se adaptado aos métodos já disponíveis no



Sistema Único de Saúde. O método ora preconizado permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Com o implante subdérmico de etonogestrel, a mulher evita a gravidez indesejada, com baixos índices de falha. Ainda é preciso considerar que este método é bem aceito entre adolescentes (mais do que o DIU); apresenta baixo índice de efeitos secundários e de taxas de descontinuidade, muito observadas entre as mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais; não predispõe a doenças inflamatórias pélvicas; e oferece anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

O Ministério da Saúde (MS), no ano de 2021, incorporou o implante subdérmico de etonogestrel na prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos. Essa incorporação foi feita a partir do Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. No entanto, restringiu o público-alvo da medida ao seguinte grupo: mulheres em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos.

Creemos que é preciso ampliar o acesso a esse método, que é totalmente reversível e seguro. Todas as usuárias do Sistema Único de Saúde, desde que informadas sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia, mediante prescrição médica que leve em conta avaliação e acompanhamento clínico, deve ter direito ao implante subdérmico de etonogestrel, para a prevenção de gravidez não planejada. Deixamos claro, em nosso projeto, que o uso desse método será facultativo. Ou seja: ninguém será obrigada a adotá-lo.

Esta é uma sugestão que nos foi enviada pelo Podemos-Mulher que identificou a dificuldade de muitas mulheres em organizar suas vidas e seu planejamento familiar por não haver um método contraceptivo que fosse extremamente confiável, quadro que se altera a partir da aprovação do



presente Projeto de Lei que disponibilizará o acesso à anticoncepção prolongada.

O Podemos-Mulher, que muito no orgulha, realiza um trabalho de proteção e valorização da mulher com muito carinho e dedicação e, cabe a nós, ajudá-las em demandas que amparem, que cuidem efetivamente de todas as mulheres.

Por todo o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

